


**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

 Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR  
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
 E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 43/2021**

<b>Solicitante:</b>	Cintia Aparecida Ferreira Rosa	<b>Data da Solicitação:</b>	17/06/2021
<b>Organograma:</b>	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para aquisição de recargas de gás de cozinha.		
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a aquisição de recargas de gás para suprir as necessidades da cozinha da Unidade de Atendimento, que serve refeições para os pacientes que se encontram em observação e para os funcionários que estão no plantão. Assim como para a cozinha da Unidade Básica de Saúde que serve café e chá para os funcionários que estão em serviço. E há ainda o fato de que já tentamos por duas vezes abrir licitação pela modalidade pregão eletrônico, mas não obtivemos resultados e ambas deram desertas.		
<b>Observações:</b>	Entrega: Hospital, R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro /// UBS, Av. Doutor Davi Xavier da Silva, 840 /// entrega até no máximo 24h após solicitação. Horário: das 08h/11:30h e 13h/16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.		
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

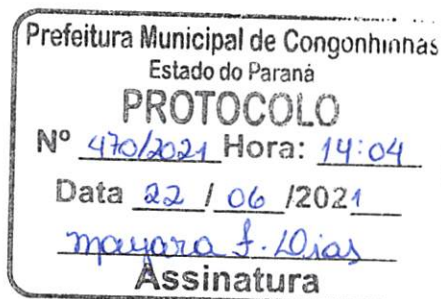
**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	20040217-1	115,00	REC	Recarga de Gás de Cozinha 13KG	88,0000	10.120,00
<b>Preço Total:</b>						10.120,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
58 - 15.001.10.302.0023.2112.3.3.90.30.00	Unidade de Atendimento	00303.100303.01.02	4.400,00
		.00.00	
36 - 15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.30.00	PAB FIXO	00494.100494.09.02	5.720,00
		.05.00	

PROCOLO Nº 589  
 DATA: 18 / 06 / 2021  
*lirf*



Congonhinhas, 17 de Junho de 2021.

*lirf*  
 Assinante



Congonhinhas, em 27 de maio de 2021.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preço. No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Cintia Aparecida Ferreira Rosa  
Fundo Municipal de Saúde  
Contato: Celular: 43 9 9864 4819  
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	VI. Unit.
01	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	88,00

DATA: 27/05/2021

04.909.977/0001-87  
JOSUE AUGUSTO DOS SANTOS  
R PROJETA DA D- LOTE 01 QUADRA 01  
VILA SANTA TERESINHA  
CEP 86-310-000 NOVA FORTUNA PR

ASSINATURA E  
CARIMBO CNPJ

CNPJ 04909977 0001-87



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105357026		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato for exercido a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M X F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) DANIEL AUGUSTINHO DOS SANTOS		(mãe) ROSARIA CAVELAGNA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/05/1973	IDENTIDADE número 6.311.517-7	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 978.906.349-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANIBAL PENA			NÚMERO 6
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTA EDWIRGES	CEP 86310-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO NOVA FATIMA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 023	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARGARIDA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QD 01, LOTE 2	BAIRRO / DISTRITO CJ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	CEP 86310-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lauraescritorio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4784900 Atividades secundárias 4723700	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE AGUA MINERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.909.977	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Josue Augustinho dos Santos - me</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Eder de Paula Ferreira</i> RG 8.153.469-1 - Pr 14, OUT 2011	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2011 SOB NÚMERO: 41901239767 Protocolo: 11/795446-2, DE 05/10/2011 Empresa: 41105357026 JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 04.909.977/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:48 do dia 04/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2021.

Código de controle da certidão: **C561.7DE0.6018.1BA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024338361-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.909.977/0001-87**

Nome: **JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000007

Data: 14/06/2021 17h06min



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Número	Validade
2236	14/07/2021

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS CNPJ: 04.909.977/0001-87

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

consulta

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DEA1FVLDY3TK2051

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.novafatima.pr.gov.br>

Nova Fátima (PR), 14 de Junho de 2021

000008

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.909.977/0001-87  
**Razão Social:** JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS  
**Endereço:** RUA PROJETADA D LOTE 01 QUADRA 01 / SANTA EDWIRGES / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201313932428072

Informação obtida em 14/06/2021 16:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.909.977/0001-87

Certidão nº: 18701153/2021

Expedição: 14/06/2021, às 16:57:48

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.909.977/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Congonhinhas, em 27 de maio de 2.021.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preço. No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Cintia Aparecida Ferreira Rosa  
Fundo Municipal de Saúde  
Contato: Celular: 43 9 9864 4819  
E-mail: [adminsaudel@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:adminsaudel@congonhinhas.pr.gov.br)

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit.
01	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	98.00

DATA: 27/05/2021

IDEAL GÁS  
14.618.262/0001-29  
(43)3554-1490  
CONGONHINHAS-PR

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E  
CARIMBO CNPJ



Congonhinhas, em 27 de maio de 2021.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preço. No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Cintia Aparecida Ferreira Rosa  
 Fundo Municipal de Saúde  
 Contato: Celular: 43 9 9864 4819  
 E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	VI. Unit.
01	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	90,00

DATA: 27/05/2021

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E  
 CARIMBO CNPJ

**31.506.424/0001-56**  
**DISK GÁS E ÁGUA DO BATISTA**  
 43 36521151 - 43 9.98303496

# Estudo Técnico Preliminar 23/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para aquisição de recargas de gás de cozinha.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Municipal (UA)	Claucia Fernanda Mariana Ferreira Ribeiro Lopes - Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, conforme as necessidades desta secretária. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4150/62.

Entrega da mercadoria: Hospital, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro /// UBS, Av. Doutor Davi Xavier da Silva, 840 /// entrega até no máximo 24h após solicitação.

Horário para entrega: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.

## 5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores em empresas pertinentes do ramo.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

## 6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base na média de consumo dos últimos exercícios.

Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais)

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não haverá parcelamento para esta contratação.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não possui.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Justifica-se a aquisição de recargas de gás para suprir as necessidades da cozinha da Unidade de Atendimento, que serve refeições para os pacientes que se encontram em observação e para os funcionários que estão no plantão. Assim como para a cozinha da Unidade Básica de Saúde que serve café e chá para os funcionários que estão em serviço.

E há ainda o fato de que já tentamos por duas vezes abrir licitação pela modalidade pregão eletrônico, mas não obtivemos resultados e ambas deram desertas.

## **12. Resultados Pretendidos**

A contratação pretendida compõe o planejamento de gastos para 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não será necessário providencias.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

### 16. Responsáveis



ANA PAULA DE GODOI ROVERI  
Secretária Municipal de Saúde e Gestora

## Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - 1 media de preços - dispensa gás.xlsx (50.97 KB)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000**

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	88,0000	10.120,0000

JOSUE	IDEAL	DISK GAS	PAINEL
88,0000	98,0000	90,0000	89,9000

000016



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

000017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000**

**7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.
1	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

**TERMO DE REFERENCIA  
PROJETO BÁSICO DISPENSA (COMPRAS)****1. O OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de recargas de gás de cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	88.0000	10.120,0000

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a aquisição de recargas de gás para suprir as necessidades da cozinha da Unidade de Atendimento, que serve refeições para os pacientes que se encontram em observação e para os funcionários que estão no plantão. Assim como para a cozinha da Unidade Básica de Saúde que serve café e chá para os funcionários que estão em serviço. E há ainda o fato de que já tentamos por duas vezes abrir licitação pela modalidade pregão eletrônico, mas não obtivemos resultados e ambas deram desertas..

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da nota de empenho, de forma *parcelada*, conforme necessidade desta secretaria.
- 4.2. Entrega da mercadoria será no Hospital, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro e na UBS, Av. Doutor Davi Xavier da Silva, 840, conforme previa combinação no momento da solicitação.
- 4.3. Horário para entrega: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado..
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:



- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

000020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da mercadoria e a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa (Portaria 053/2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

12.1. O prazo de garantia contratual dos pneus, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

000024

- 12.4. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser reparados, nos termos dos subitens anteriores, ou substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos fornecidos anteriormente.
- 12.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação/substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua retirada das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.7. Decorrido o prazo para reparações/substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos produtos, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 12.8. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 12.10. Para atendimento a garantia, a Contratada deverá disponibilizar número de telefone, e-mail e/ou qualquer outra forma de comunicação para que a Administração possa contatá-la.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
  - 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

000027

do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$. 176.008,5667.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	36	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	58	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde	64	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo

Município de Congonhinhas, 31 de maio de 2021.

  
Ana Paula de Godoi Roveri  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 3085/2021



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

### **TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 025/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 005/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Incisos II e V, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

#### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-Tendo em vista a urgência para a natureza do objeto, bem como, a necessidade justificada pela Secretaria solicitante nos autos, torna-se inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet.

Em: 22 de junho de 2021



Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 003/2021

## Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

23/06/2021 - 08:48:36



**CERTIDÃO N.º 35 - 2021**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo Nº 025/2021

**ASSUNTO:** Aquisição de recargas de gás de cozinha para o Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, que as despesas *36 e 58 – Material de Consumo*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

*Lei 4.320/64*

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas-PR, 28 de Junho de 2021.

Assinado de forma digital  
por SILAS RENAN DE  
OLIVEIRA:40584106807  
Dados: 2021.06.28  
10:33:21 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS 013356/O-2

TIPO	REFERÊNCIA	DATA E HORA	RESPONSÁVEL
Parecer Contábil		28/06/2021 10:35:27	Silas Renan de Oliveira



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

## **PROCESSO Nº 025/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a aquisição de recargas de gás de cozinha para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde (UBS), foram realizadas pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), a Secretaria solicitante justificou (página 000002 do processo) a necessidade de urgência na aquisição do objeto, vez que os processos licitatórios instaurados anteriormente foram desertos, caracterizando assim, o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte: JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 04.909.977/0001-87, com sede Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, na cidade de Nova Fátima-PR, CEP: 86.310-000, no valor total de R\$.10.120,00 (dez mil cento e vinte reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 28 de junho de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



# **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

## **PORTARIA Nº 148/2021**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**


Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3158/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 119.500,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

Art. 1º Fica alterado o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 119.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo, Origem, etc. It lists various budget items and their values.

PORTARIA Nº 147/2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modais: Convencional, Tomada de Preços, Convites, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, exame, habilitação, adjudicação e prática todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro Wallace José Teluski-PR e CPF/MF nº 045.614.600-18

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 148/2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modais: Convencional, Tomada de Preços, Convites, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, exame, habilitação, adjudicação e prática todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro João Marcos Luciano Rodrigues-PR nº 13.426.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-05

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 644/2021

Dispõe sobre a prestação de Contas de Incentivo AFAT - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais, O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 112/2013, convoca o plano de trabalho por unanimidade, os Conselheiros presentes no Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2021.

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas de Incentivo AFAT - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ritma Ygnaz Carido Petersen da Costa Marques Bastista, Presidente do CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 - PROCESSO Nº 016/2021

Forma: Registro do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torres e acida e tapetaria, com substituição de peças para os veículos da Frota da União Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 017/2021

Forma: Registro do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 018/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde, Unidade do Atendimento Respiratório e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021. O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues o a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Rovoy, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Errata de edital REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrita no CGC/MF nº 78.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.066.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

Table with columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE, VALOR ADITADO. It lists items like FRANGO CONGELADO with quantities and values.

QUANTIDADE E: Fica aditado para esta quantidade o item. DATA: 19 de maio de 2021. Santa Cecília do Pavão - PR.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL 04/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrita no CGC/MF nº 78.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.066.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

Table with columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE ORIGINAL, QUANTIDADE ADITADA. It lists items like leite UHT integral longa vida with quantities and adjustments.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica Alterado a quantidade perante tabela de aditivo DATA: 20/05/2021

A CIDADE REGIONAL logo and contact information for the newspaper, including phone number (43) 3524-1303.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303 advertisement banner.

**MINUTA**



000035

## TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice



IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de ..... dias, contados do(a) ....., em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço .....

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. .... (*descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes*)



8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a ..... como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

**PARECER JURÍDICO nº 249/2021**

**Solicitação de Compra nº 43/2021- Dispensa de Licitação nº 05/2021-**

Art. 24, II e V, 8.666/93 **Processo** nº 25/2021

**Consultante:** Ana Paula Godoi Roveri- Secretaria Municipal da Saúde

**Assunto:** Solicitação parecer jurídico concernente à aquisição de recarga de gás de cozinha na Unidade de Atendimento e UBS.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 43/2021, visa à aquisição de recarga de gás de cozinha na Unidade de Atendimento e UBS. Outrossim, destaca-se que houve duas licitações anteriores que restaram infrutíferas ante ausência de licitantes, por conseguinte amoldando-se ao inciso v, art. 24 da Lei 8.666/93: (V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas)

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para aquisição de recargas de gás de cozinha.
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a aquisição de recargas de gás para suprir as necessidades da cozinha da Unidade de Atendimento, que serve refeições para os pacientes que se encontram em observação e para os funcionários que estão no plantão. Assim como para a cozinha da Unidade Básica de Saúde que serve café e chá para os funcionários que estão em serviço. E há ainda o fato de que já tentamos por duas vezes abrir licitação pela modalidade pregão eletrônico, mas não obtivemos resultados e ambas deram desertas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº 43/2021 (fl. 2);
- 2) Cotação de Preços/ documentos Josue Augustinho dos Santos (fl. 3-9);
- 3) Cotação de Preço Ideal Gás (fl. 10);
- 4) Cotação de Preço Disk Gás e Água Batista (fl. 11);
- 5) Estudo Técnico Preliminar 23/2021 (fls. 12-17);
- 6) Projeto Básico (fls. 18-27);
- 7) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl.28);
- 8) Tramitação (fls. 29);
- 9) Certidão nº 35/2021 de existência de dotação orçamentária (fl. 30);
- 10) Tramitação (fls. 31);
- 11) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 32);
- 12) Portaria nº147/2021 (fl. 33);
- 13) Publicação (fl. 34);
- 14) Termo de Contratação (fls. 35-44).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

## II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

**Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho<sup>2</sup>:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição de recarga de gás de cozinha na Unidade de Atendimento e UBS.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II e V, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 10.120,00.**

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	20040217-1	115,00	REC	Recarga de Gas do Cozinha 13KG	88,0000	10.120,00
<b>Preço Total:</b>						<b>10.120,00</b>

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica.**

**III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço:**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, com a justificativa da celeridade da contratação em razão de duas licitações pretéritas terem sido desertas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87  
RUA VEREADOR GERSON APOIO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 84720-000

**2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	KGAS	GERAL	DISK GAS	PANEL
1	461650	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 12kg	Recarga	115	88,0000	10.120,0000	88,0000	98,0000	90,0000	89,9000

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa  
a: I – habilitação jurídica;  
II – qualificação técnica;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação de Preços/ documentos Josue Augustinho dos Santos (fl. 3-9).

#### IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II e V, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

**Recomenda-se:** a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67<sup>3</sup> da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 02 de julho de 2021.

**MONICA  
ADRIANA  
GARCIA**

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=18656400110, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizar: 367  
Data: 2021-07-02 10:48:40  
Fonte: PharosPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia  
Advogada do Município de Congonhinhas  
OAB-PR 100.907  
Decreto 2.932/2020

<sup>3</sup> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Referencia: Solicitação de Compra nº 43/2021  
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação para aquisição de recargas de gás de cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 06 de julho de 2021.

  
Ana Paula de Godoy Roveri  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 3085/2021





000057

## CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 013/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA JOSÉ  
AUGUSTINHO DOS SANTOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de recargas de gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	VI. Unit. / R\$	VI. Total / R\$
1	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	88,0000	10.120,0000

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/07/2021 e encerramento em 09/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.10.120,0000 (dez mil cento e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

CARE  
Crey 1



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DES P	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	36	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	58	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

 3  
crey



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

M  
g  
APR  
4  
crey



7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme necessidade desta secretaria.

8.2. Entrega da mercadoria será no Hospital, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro e na UBS, Av. Doutor Davi Xavier da Silva, 840, conforme previa combinação no momento da solicitação.

8.3. Os Horário para entrega: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

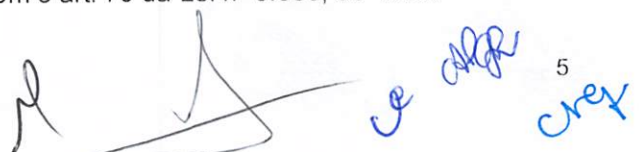
8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. **Cintia Aparecida Ferreira Rosa** como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

 5  
crey



9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 6  
crex



11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



~~JOSE AUGUSTINHO DOS SANTOS~~  
~~José Augustinho dos Santos – Titular~~  
~~CONTRATADA~~

**Mônica Adriana Garcia**  
OAB/PR-100.907  
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:

  
**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

  
**Marcelo Haruhiko Shimysu**  
RG.5.697.085-1-PR  
CPF.985.796.069-34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021****PROCESSO Nº 025/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** Josué Augustinho Dos Santos**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de recargas de gás de cozinha.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.120,0000 (dez mil cento e vinte reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/07/2021 e encerramento em 09/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 09 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

# Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

LEI Nº 1.193 DE 09 DE JULHO DE 2021

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundo:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
- II - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV - acompanhar e elaboração da proposta orçamentária anual;
- V - acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, analisando a prestação de contas dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas - PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FINEADEC;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo transferidos para aplicação nas instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e convênios com o município.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, quando não seja transparente ao documento no site do Intermuni;

II - convocar, por decisão de maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior à 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais deverão ser fornecidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, restando a:

- a) laiação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições comunitárias;
- c) convênios com as instituições comunitárias;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FINEADEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundo, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com as normas e identificação do cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o ano mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS. Fim de 31 de maio de 2021, conforme omissão deste órgão.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias de maio de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regulamento Interno aos termos desta Lei.

#### SEÇÃO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A situação das nomeações Conselho do Fundo:

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 029/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021  
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
 CONTRATADO: OMBAS AMBIENTAL EIRELI  
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, compreendendo os resíduos classificados nos grupos A, B, D e E, conforme prevê a Resolução ANVISA RDC nº 308/2004, Resolução CONAMA nº 352/2005, Resolução Conjunta SEMA-SESA nº 002/2005 e ABNT-NBR 12.107 e 12.110.  
 VALOR TOTAL: R\$ 22.999,02 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
 FÓRUM: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
 DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de Junho de 2021. (sa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 028/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021  
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
 CONTRATADO: José Augusto Dos Santos  
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cargas de gás de cozinha.  
 VALOR TOTAL: R\$ 10.120,0000 (dez mil cento e vinte reais).  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/07/2021 e encerramento em 09/07/2022, prorrogável na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 FÓRUM: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
 DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de Junho de 2021. (sa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 028/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021  
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
 CONTRATADO: José Augusto Dos Santos  
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cargas de gás de cozinha.  
 VALOR TOTAL: R\$ 10.120,0000 (dez mil cento e vinte reais).  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/07/2021 e encerramento em 09/07/2022, prorrogável na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 FÓRUM: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
 DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de Junho de 2021. (sa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

SÍNTESE: Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 34 e 42 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, APROVAU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetuada para atender e disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros suplentes, compreendidos de seus respectivos setores, a saber:

- I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:
    - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
    - b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
    - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
    - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
    - e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.
  - 2 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver no Município:
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
  - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
  - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 18 (dezoito) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes desse aluno.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar os estudos, apenas com direito a voto.

## CAPÍTULO III

### DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I - os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante dos professores do magistério para entidade de classe, ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III - o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os integrantes;
- IV - o representante dos servidores para entidade de classe, ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;
- V - a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações de sociedade civil representadas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I - devem ser organizações com pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II - desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III - devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;
- IV - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas de Administração do Município e título oneroso.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º Indicações de respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos da indicação do Poder Executivo baixado Decreto de nomeação dos conselheiros, incluindo o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(diez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

- I - a Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II - o tutor, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III - estudantes menores de 18 (dezoito) anos ou que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) ocupem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exonação na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundo terá de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o ano mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua renúncia do Conselho ou for desligado nos termos em que dispuser o Regulamento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA E REMUNERAÇÃO

Art. 12. O (a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião de instalação, sendo impedido(a) de ocupar a função de dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o (a) Secretário (a) chefe do Conselho, salvo se o órgão de educação municipal designar um servidor para essa função.

Art. 13. O Conselho do Fundo se reúne extraordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, mediante a pauta de discussão, cujo texto deverá ser priorizado.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso que o julgamento dependa de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação das presentes e descrição sumária dos assuntos, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em primeira reunião.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeitura Municipal, SEBASTIÃO ROGATTI, no ato das atividades que lhe são conferidas pelo presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e em face das práticas orientadas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, está homologando e adjudicando o presente processo licitatório, em razão de ter sido:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nosse termos:
  - a) Processo Nº: 84/2021
  - b) Licitação Nº: 34/2021-PR
  - c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
  - d) Data Homologação: 12/07/2021
  - e) Data de Adjudicação: 12/07/2021

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para manutenção e saneamento de áreas públicas, pelas modalidades de empreitada por unidade de obra e empreitada por preço global.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Formaldehyde e Resina Novolac:			
01-0103	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0104	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0105	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0106	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0107	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0108	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0109	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0110	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0111	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0112	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0113	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0114	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0115	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0116	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0117	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0118	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0119	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0120	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0121	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0122	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0123	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0124	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0125	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0126	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0127	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0128	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0129	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0130	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0131	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0132	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0133	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0134	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0135	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0136	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0137	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0138	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0139	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0140	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0141	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0142	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0143	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0144	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0145	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0146	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0147	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0148	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0149	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0150	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0151	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0152	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0153	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0154	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0155	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0156	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0157	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0158	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0159	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0160	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0161	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0162	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00
01-0163	FORMALDEÍDO ALÍQUO 37%	12,000	24,000,00	288,000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0-69

MEMO Nº. 160/2022

Congonhinhas, 24 de março de 2022.

De: Aparecido Renato Honório  
Seção: Secretária Municipal de Saúde  
Para: João Marcos L. Rodrigues  
Seção: Setor de Licitações

28/03/2022  
-  
Inovator

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REEQUILIBRIO FINANCEIRO de 11,37% ao saldo remanescente do Contrato 13/2021, Processo: 25/2021, Dispensa de Licitação 05/2021, empresa **JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS-ME**, a partir de 17/03/2022.

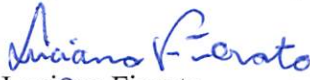
Item	Descrição	Unidade	Vl. Unit. Atual (RS)	Vl. Unit. (RS) Acrescido de 11,37%
1	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	98,27	109,44

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.105 PAB FIXO	51	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
2.112 Unidade de Atendimento	70	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
2.111 Incremento Piso Atenção Básica	59	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Luciana Fiorato, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, conforme solicitação da empresa, se faz necessário o reequilíbrio financeiro para este contrato.

  
Luciana Fiorato  
Fiscal de Contrato  
Portaria 020/2022

  
Aparecido Renato Honório  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022b

04.909.970

# JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS ME

CNPJ Nº 04.909.977/0001-87

TEL: (43) 3552-1175

Venho através deste solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº nº 013/2021, ainda vigente, firmado com O Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR.

Devido ao momento de pandemia do Corona Vírus que estamos vivendo no país, onde afetou drasticamente o cenário econômico do Brasil, é observado que diariamente há oscilação dos preços de várias matérias-primas no mercado nacional e internacional. Há também a alta do petróleo por causa da guerra na Ucrânia, que chega ao Brasil por dois motivos: a Petrobras importa petróleo e derivados e repassa reajustes por conta da política de Preço de Paridade de Importação, adotada em 2016.

O barril ficou mais caro como resultado da guerra e medidas como as sanções dos Estados Unidos e da União Europeia contra o petróleo e o gás exportados pela Rússia. As sanções tendem a reduzir a quantidade desses produtos no mercado internacional e a aumentar preços. A Rússia é o segundo maior produtor e exportador de petróleo do mundo.

Portanto solicito o reequilíbrio econômico financeiro na proposta de 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento), passando a ser o valor unitário do item 01 (Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13 kg) a R\$ 109,44 (cento e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Agradeço a compreensão.

Nova Fátima, 17 de março de 2022.



**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS ME**  
04.909.977/0001-87



Mercado abrirá em 45 mins

BOVESPA  
108.959,30  
-968,32 (-0,88%)MERVAL  
38.390,84  
+233,89 (+0,61%)MXX  
53.010,01  
+202,39 (+0,38%)PETROLEO CRU  
96,68  
+0,24 (+0,25%)OURO  
1.924,80  
-4,90 (-0,25%)BTC-USI  
40.548,  
+1.870,59

yahoo!finanças | Yahoo Finanças

# Petrobras anuncia aumento nos preços de gasolina, diesel e gás de cozinha

Redação Finanças

qui., 10 de março de 2022 10:58 AM · 2 min de leitura



- Petrobras afirma que os valores "refletem parte da elevação dos patamares internacionais"
- Preço médio da gasolina passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,86 o litro
- Valor do combustível varia de acordo com o mercado internacional

A Petrobras anunciou nesta quinta-feira (10) um novo reajuste nos preços de gasolina, diesel e GLP, o gás de cozinha, para as distribuidoras a partir da sexta-feira (11). Agora, o preço médio da gasolina passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,86 o litro, um aumento de 18,77%.

Impressora Multifuncional Laser Mono  
137FNW 20ppm 110v hp 4ZB84A
CLIQUE AQUI

R\$ 2254,00

R\$ 5523,88

R\$ 2653,31

R\$ 3224,31

R\$ 1779,99

R\$ 3068,07

R\$ 808,17

## POPULARES

1. Declaração do IR pré-preenchida evita malha fina; saiba o que fazer
2. Apple processa cantora com nome 'Abacaxi' por ser parecido com 'maçã'
3. Declaração de Imposto de Renda pré-preenchida é liberada pela Receita



Em nota, a Petrobras afirma que os valores "refletem parte da elevação dos patamares internacionais de preços de petróleo, impactados pela oferta limitada frente a demanda mundial por energia".



"Após serem observados preços em patamares consistentemente elevados, tornou-se necessário que a Petrobras promova ajustes nos seus preços de venda às distribuidoras para que o mercado brasileiro continue sendo suprido, sem riscos de desabastecimento", disse a estatal.

### Pressão internacional

No começo desta semana, o **preço do barril de petróleo Brent, referência mundial, estava cotado a US\$ 129,39, uma alta de 4,52%**. Os conflitos na Ucrânia e o anúncio de embargo ao óleo e gás russos contribuem para a escalada de preços.

Desde o governo Michel Temer, o valor do combustível varia de acordo com o mercado internacional. Ou seja: a Petrobras faz os repasses às refinarias conforme a valorização do barril de petróleo no exterior.

No fim de janeiro, o preço médio da gasolina no estado ultrapassou a barreira dos R\$ 7 por litro, chegando a R\$ 7,024. Além da Bahia, quatro estados tinham preço médio acima desse patamar no mesmo período: Acre, Goiás, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro

Atualmente, o preço médio da gasolina no país é de R\$ 6,57 e, do diesel, de R\$ 5,60. Os dados são do levantamento da ANP, realizado entre 27 de fevereiro e 5 de março.





# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020  
PROCESSO Nº 025/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Que entre si fazem:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A nº 22, Congonhinhas/PR.

**CONTRATADA: JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwiges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Josué Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de recargas de gás de cozinha Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos no item 1, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I-Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 1 do Contrato original, fica alterado o valor unitário do item 01, de R\$.88,00 (oitenta e oito reais) para R\$.98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 29 de novembro de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS  
**CONTRATANTE**

**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
Josué Augustinho dos Santos – Titular  
**CONTRATADA**

**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86

**CONTRATO DE COMPRA****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 013/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Augustinho dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de recargas de gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit. / R\$	Vi. Total / R\$
1	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	88,0000	10.120,0000

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/07/2021 e encerramento em 09/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.10.120,0000 (dez mil cento e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	36	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	58	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme necessidade desta secretaria.

8.2. Entrega da mercadoria será no Hospital, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro e na UBS, Av. Doutor Davi Xavier da Silva, 840, conforme previa combinação no momento da solicitação.

8.3. Os Horário para entrega: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. **Cintia Aparecida Ferreira Rosa** como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



00780

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:



02.82

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
José Augustinho dos Santos – Titular  
CONTRATADA

**Mônica Adriana Garcia**  
OAB/PR-100.907  
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Marcelo Haruhiko Shimysu**  
RG.5.697.085-1-PR  
CPF.985.796.069-34



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS CNPJ: 04.909.977/0001-87

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DFA10ZEFF36K2221

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 24 de Março de 2022

Nova Fátima (PR)

Número 1119  
Validade 23/04/2022

Data: 24/03/2022 10h39min

0 83



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

84

0

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026392291-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.909.977/0001-87  
Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.909.977/0001-87

Certidão nº: 9465807/2022

Expedição: 24/03/2022, às 10:35:20

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.909.977/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS  
CNPJ: 04.909.977/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:43:34 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>  
Válida até 05/07/2022.  
Código de controle da certidão: 03DC.DE20.2AD3.1F06  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.909.977/0001-87

**Razão Social:** OSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS

**Endereço:** RUA PROJETADA D LOTE 01 QUADRA 01 / SANTA EDWIRGES / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2022 a 17/04/2022

**Certificação Número:** 2022031900593820570108

Informação obtida em 24/03/2022 10:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**

Imprimir

Voltar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 068/2022

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 25/2021 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Reequilíbrio financeiro a Contrato 013/2021, referente a aquisição de recargas de gás de cozinha o Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as *dotações 51, 70 e 59 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	x v	Dep. 70	Unidade de Atendimento - 15.001.10.302.0023.2...	x v		1,00	300.000,00
2022	x v	Dep. 51	P&R FIXO - 15.001.10.301.0023.2103.2.3.00.20.00...	x v		1,00	160.200,00

**Lei 4.320/64**

**Art. 2º** A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

**Art. 90** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 17 de março de 2022.

Assinado em fonte digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA 40584108027  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RP-e-CPF, ou=EM BRANCO, ou=1245428000112, ou=SILAS RENAN DE OLIVEIRA 40584108027  
Data: 2022.03.17 11:44:45 -0300

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

Número: 101/2022 PJ  
Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro  
Contrato nº. 13/2021  
Solicitante: JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS-ME

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021. CONTRATO 13/2021. GÁS, TIPO: GÁS NATURAL, USO DOMÉSTICO 13KG.**

*Senhor Prefeito.*

**I. DO RELATÓRIO:**

Pela empresa contratada **JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS-ME**, foi protocolado pedido de reajuste dos valores do contrato 13/2021, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexecutabilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Com relação ao item 1 (Gás, Tipo: gás natural, uso: doméstico: 13kg) foram apresentadas notas fiscais com data de 10/03/2022 e 14/03/2022, conforme documentos anexos aos autos.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do item nº 1, de R\$ 98,00 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos), passando para o valor de **R\$ 104,44 (cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Como dito, a Contratada acosta, a fim de embasar sua pretensão, uma nota fiscal de aquisição dos produtos.

Brevemente relatados, responde-se.

**II. DOS FUNDAMENTOS:**

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as



partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca ***“o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato”***.

Deveras, ***“o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal”***.

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da ‘mutabilidade’; b) o da ‘continuidade e regularidade’; c) o da ‘colaboração’ e d) o do ‘equivalente econômico’**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: ***“A prevalência do ‘interesse coletivo primário’ sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do ‘princípio da mutabilidade’. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: ‘A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins’***”.

De outra parte, no que respeita ao interesse público, Renato Alessi distingue o ***‘interesse coletivo primário’ do ‘interesse público secundário’, o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## PROCURADORIA JURÍDICA

*preponderante é o 'coletivo primário' que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, 'interesse público secundário', quer o do contratado, 'interesse privado'. Ambos secundários em face do 'interesse público primário'.*

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: *“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”*.

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradas nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: *“A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito. (...)”*

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "***o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo***",

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: "***O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

***é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato”.***

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A propósito da alteração unilateral relativa a modificações no projeto, assevera Hely Lopes Meirelles: ***“E, de nossa parte, já advertimos que: ‘É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos ou imprevisíveis pelos contraentes, que acarretam modificação anormal da situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no (...) em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante”.***

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, quando cabalmente demonstrado (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Aliás, no caso ora pautado, vê-se que das notas fiscais apresentadas pela empresa Contratada houve aumento dos produtos, na vigência do contrato entabulado pelas partes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Pois bem. Com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que o pleito formulado deve ser **DEFERIDO**, levando em consideração o aumento, foi feito um levantamento, tendo como base os preços de custo e a margem de lucro da empresa, para averiguar o valor de reequilíbrio compatível com a alta de preços, conforme notas anexas aos autos e planilha demonstrativa abaixo:

<b>VALORES ANTERIORES AO REQUERIMENTO (PREÇO ATUAL)</b>			
<b>PRODUTO</b>	<b>PREÇO DE CUSTO À ÉPOCA</b>	<b>MARGEM DE LUCRO À ÉPOCA</b>	<b>VALOR FINAL DO PRODUTO</b>
(item 1) Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	R\$ 79,93 (Un)	22,94%	R\$ 98,27 (Un)
<b>VALORES EM CONSENSO COM O REQUERIMENTO</b>			
<b>PRODUTO</b>	<b>PREÇO DE CUSTO ATUAL</b>	<b>MARGEM DE LUCRO ATUAL</b>	<b>VALOR FINAL DO PRODUTO</b>
(item 1) Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	R\$ 89,02 (Un)	22,93%	R\$ 109,44 (Un)

Destarte, a Contratada juntou cópias de notas fiscais, em que se comprova o aumento no preço dos produtos, de maneira com que justifique um aumento, implicando o aumento que é requerido pela solicitante e, conforme exposto na tabela supracitada, a margem de lucro da empresa foi respeitada após calculado o reequilíbrio.

**III. DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS-ME, referente ao contrato 13/202, desde que, de maneira alguma o presente contrato ultrapasse o valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sob pena de praticar fato típico enquadrado no art. 89 da lei 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 04 de abril de 2022.

É o parecer.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



Referência: Contrato nº013/2021

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

### DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº250, centro, inscrita no CNPJ sob o nº09. 660.468/0001-87, representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor Aparecido Renato Honório, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de reequilíbrio financeiro justificado na necessária continuidade de prestação dos serviços do Município de Congonhinhas AUTORIZA a formalização do TERMO ADITIVO ao contrato nº013/2021.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias á formalização por instrumento do competente Termo Aditivo.

Congonhinhas, 06 de abril de 2022.



Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022



# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021  
PROCESSO Nº 025/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Que entre si fazem:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honório**, portador da cédula de identidade RG nº 9493252-1 PR e do CPF nº 065.142.639-17, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº220 bairro Santa Maria do Rio do peixe, na cidade de Congonhinhas - Pr

**CONTRATADA: JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Josué Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de recargas de gás de cozinha Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos no item 1, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I-Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 1 do Contrato original, fica alterado o valor unitário do item 01, de R\$.98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos), para R\$.109,44 (cento e nove mil e quarenta e quatro centavos).

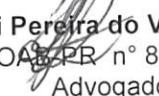
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 07 de abril de 2022.


  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
**CONTRATANTE**

  
**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
Josué Augustinho dos Santos – Titular  
**CONTRATADA**

  
**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB/PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

  
**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

  
**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0 99

MEMO Nº. 212/2022

Congonhinhas, 31 de maio de 2022.

De: Renato Aparecido Honório  
Seção: Secretária Municipal de Saúde  
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva  
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 890

DATA: 31/05/2022

*Lucia*

Referência: Prorrogação

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato nº 013/2021, com a empresa **JOSE AUGUSTINHO DOS SANTOS**, que tem seu vencimento 09/07/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 09/07/2023.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade a aquisição de gás para a cantina do hospital municipal que realiza refeições completas para servidores nos plantões de 12 e de 24 horas e para os pacientes que se encontram em observação. Bem como para as cantinas da UBS, da VISA e da ODONTOLOGIA, para fazer café e chá e alguns casos, funcionários que moram fora do município ou devido ao revezamento do serviço poder esquentar seus almoços.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária a prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	UNIT/RS	TOTAL/RS
1	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	109,44	12.585,60

**FONTE DE RECURSO**

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	51	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
10.301.0023.2.111 INCREMENTO AO PISO DE ATENÇÃO BASICA	59	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	70	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS** 0 1 0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

para que possamos dar continuidade aos serviços de fornecimento de gás para a cantina do Hospital municipal, UBS, VISA e Odontologia.

**VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL:** Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:

Municipal  
Estadual  
Trabalhista  
Federal  
FGTS

Luciana Fiorato  
Fiscal de Contrato  
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022



# **Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas**

Estado do Paraná

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020  
PROCESSO Nº 025/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**Que entre si fazem:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A nº 22, Congonhinhas/PR.

**CONTRATADA: JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwiges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Josué Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de recargas de gás de cozinha Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos no item 1, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I-Termo de Referência do Edital e proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 1 do Contrato original, fica alterado o valor unitário do item 01, de R\$.88,00 (oitenta e oito reais) para R\$.98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 29 de novembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS  
**CONTRATANTE**

**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
Josué Augustinho dos Santos – Titular  
**CONTRATADA**

**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86



# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021  
PROCESSO Nº 025/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Que entre si fazem:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honório**, portador da cédula de identidade RG nº 9493252-1 PR e do CPF nº 065.142.639-17, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº220 bairro Santa Maria do Rio do peixe, na cidade de Congonhinhas - Pr

**CONTRATADA:** **JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Josué Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de recargas de gás de cozinha Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos no item 1, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I-Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 1 do Contrato original, fica alterado o valor unitário do item 01, de R\$.98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos), para R\$.109,44 (cento e nove mil e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 07 de abril de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
**CONTRATANTE**

**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
Josué Augustinho dos Santos – Titular  
**CONTRATADA**

**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.909.977/0001-87

Certidão nº: 17248098/2022

Expedição: 31/05/2022, às 08:14:57

Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS),

inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.909.977/0001-87, NÃO CONSTA como

inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://ww.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 04.909.977/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:34 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **03DC.DE20.2AD3.1F06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 013/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de recargas de gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit. / R\$	Vi. Total / R\$
1	Gás, tipo: gás natural, uso: doméstico, 13kg	Recarga	115	88,0000	10.120,0000

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/07/2021 e encerramento em 09/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.10.120,0000 (dez mil cento e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	36	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	58	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme necessidade desta secretaria.

8.2. Entrega da mercadoria será no Hospital, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro e na UBS, Av. Doutor Davi Xavier da Silva, 840, conforme previa combinação no momento da solicitação.

8.3. Os Horário para entrega: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. **Cintia Aparecida Ferreira Rosa** como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:



16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
José Augustinho dos Santos – Titular  
CONTRATADA

**Mônica Adriana Garcia**  
OAB/PR-100.907  
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Marcelo Haruhiko Shimysu**  
RG.5.697.085-1-PR  
CPF.985.796.069-34



Ofício nº. 079/2022

Congonhinhas, em 18 de maio de 2022.

**JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**

Representada pelo Sr. **José Agostinho dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 013/2021, Processo Licitatório: 025/2021, Dispensa de Licitação: 005/2021. O referido contrato tem vencimento em 09/07/2022. Temos interesse de prorrogar o até 09/07/2023.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.



Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022

**TERMO DE ACEITE**

A empresa JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediada na rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000, em resposta ao Ofício nº 079/2022 do Fundo Municipal da Saúde, manifesta concordância com Aditivo.

Atenciosamente,

**04.909.977/001-87**  
JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS  
R PROJETADA D - LOTE 01 QUADRA 01  
VILA SANTA EDWIRGES  
CEP 86.310-000 NOVA FÁTIMA- PR

**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
CPF: 978.906.349-00





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 09.660.468/0001-87  
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 - CENTRO- CEP 86320 000 - TEL/FAX 43 35541121

115

MEMO Nº. 220/2022

Congonhinhas, 02 de junho de 2.022

De: Aparecido Renato Honório  
Segão: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva  
Segão: Setor de Licitações

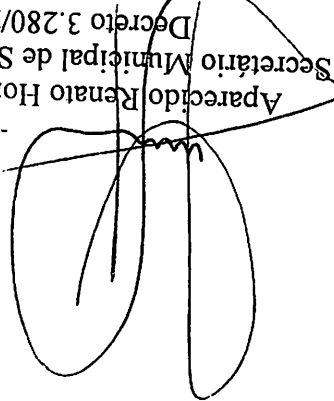
Referência: APOSTILAMENTO

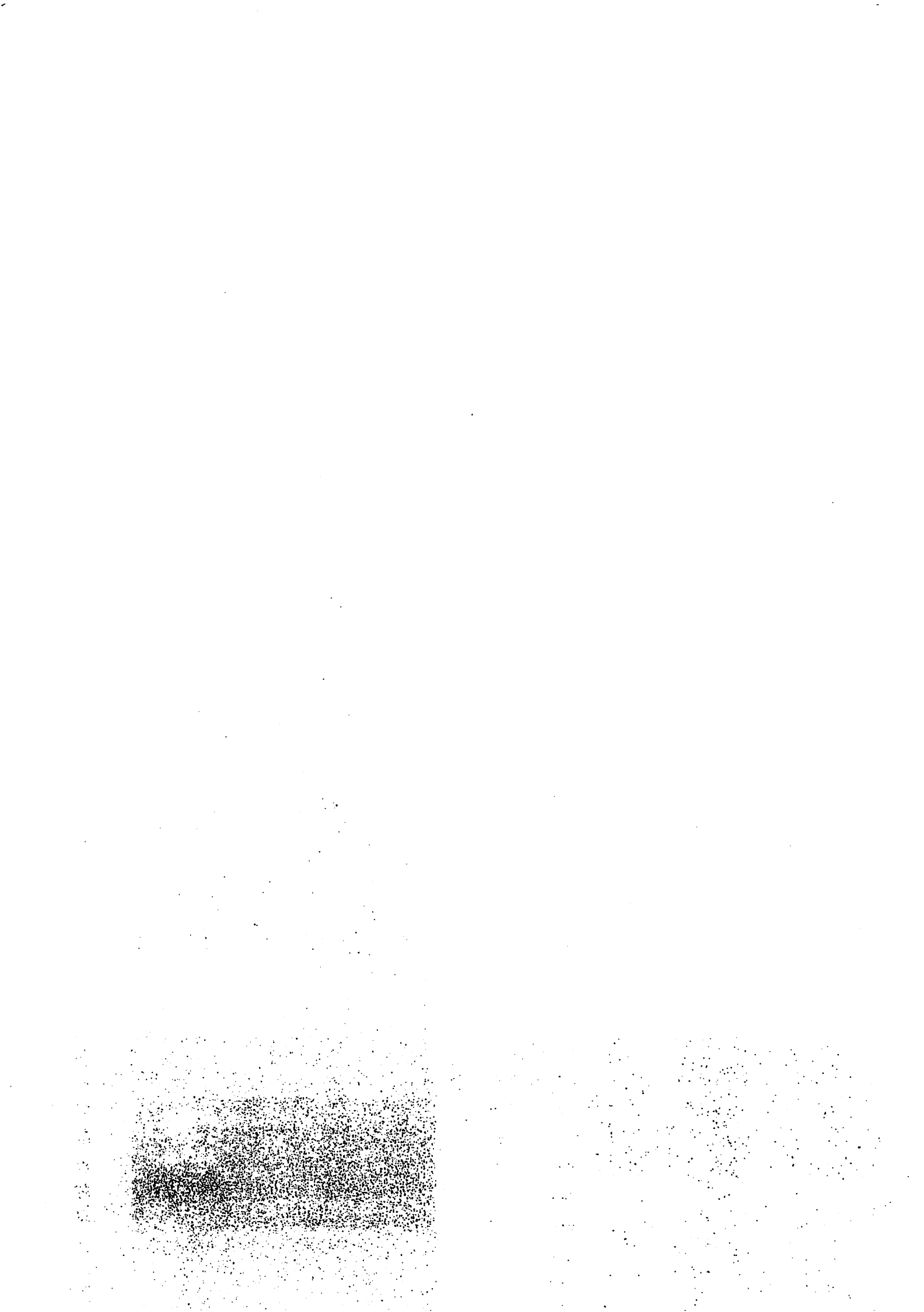
Solicito à Vossa Senhoria, inclusão de dotação orçamentária no Processo Licitatório: 025/2021, Dispensa de licitação: 005/2021, Contrato: 013/2021, empresa **JOSE AUGUSTINHO DOS SANTOS**

Orgão: 15 - Administração Direta  
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

FUNCIONAL	COD. RED.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.111	59	3.3.90.30.00.00.00	00494	MATERIAL DE CONSUMO

Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0 116

CERTIDÃO N.º 121-2022

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO:** Processo 025/2021 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato n.º 013/2021, referente à aquisição de recargas de gás, (Tipo: gás natural, Uso: doméstico, 13kg), para as cantinas do Hospital Municipal, da Unidade Básica de Saúde, Vigilância Sanitária e do Centro Odontológico.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação 70, 51 e 59 - 3.3.90.30 *Material de Consumo*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

*Lei 4.320/64*

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 02 de junho de 2022.

IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA  
ASSESSORA DE FINANÇAS  
PORTARIA:272/2021



PARECER JURÍDICO

Número: 234/2022 PJ  
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo  
Contrato nº: 13/2021  
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.  
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.  
SOLICITAÇÃO DE MAIS 12 MESES.  
JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL.  
POSSIBILIDADE.**

*Senhor Prefeito.*

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 13/2021, cujo objeto é a aquisição de recargas de gás de cozinha conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que o prazo contratual se finda em breve, e de que a empresa é uma boa prestadora de serviços, atendendo as necessidades da secretaria com rapidez e eficiência.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 212/2022 de 31/05/2022;
- 2) Ofício nº 79/2022 de 18/05/2022;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

118

## PROCURADORIA JURÍDICA

- 3) Termo de Aceite;
- 4) Contrato Nº 13/2021;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 7) Certidão Negativa Municipal;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS.;
- 10) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 121/2022;
- 11) 1º e 2º Termo Aditivo.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS.

A *priori*, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0. 120

### PROCURADORIA JURÍDICA

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste**, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresse interesse da contratada, conforme Termo de Aceite apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, há parecer do fiscal de contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 212/2022.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária, ao menos por enquanto.

Sendo assim, todas as condições exigidas para prorrogação de contrato estão presentes, ocorre que, a presente contratação se deu de forma direta através de procedimento de dispensa de licitação por valor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

(art. 24, II da Lei 8.666/1.993), que dispõe que a contratação não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais).

Por se tratar de exceção ao dever de licitar, o valor global da dispensa pautada em valor não pode ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) no mesmo exercício financeiro, o que não ocorre no presente caso, tendo em vista que o contrato foi celebrado em 2021.

Sendo assim, a presente prorrogação não configura fracionamento de despesa.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

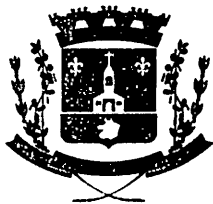
**3. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021 desde que não haja alteração no valor do contrato e que em nenhum momento o valor global da contratação ultrapasse R\$ 17.600,00.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 07 de junho de 2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

**Advogado do Município – Decreto 3.246/2021**

**OAB/PR nº. 87.061**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Contrato nº. 013/2022  
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato  
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde  
Contratado (a): JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS

### DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade da prestação do objeto contratado, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2022 até 09 de julho de 2023, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 09 de junho de 2022.

APARECIDO RENATO HONÓRIO:06514263917  
917

Assinado de forma digital por APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUÇÕES Multipla vs, ou=4259348500102, ou=Prefeitura, ou=Certificado PE-AC, cn=APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917  
Dados: 2022.06.10 11:38:30 -0300'

**Aparecido Renato Honório**

Secretário Municipal de Saúde



# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020  
PROCESSO Nº 025/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Que entre si fazem:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório**, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

**CONTRATADA:** JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.909.977/0001-87, sediado na Rua Projetada D, Lote 01, Quadra 01, Santa Edwirges, em Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Josué Augustinho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.311.517-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 978.906.349-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de recargas de gás de cozinha Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos no item 1, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I-Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, **por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 09 de junho de 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 09 de junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS**  
Josué Augustinho dos Santos – Titular  
CONTRATADA

**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

  
**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

  
**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020  
PROCESSO Nº 025/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
CONTRATADO: JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de recargas de gás de cozinha Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos no item 1, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apense ao Processo Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 09 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.  
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de junho de 2022. (aa.) Aparecido Renato Honorio - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2022 - PROCESSO Nº 077/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.  
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 13/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2022 - PROCESSO Nº 078/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Eventual Emissão de Certificados Digitais E-CPF e E-CNPJ do tipo A3 com validade de 3 anos para atender as demandas dos servidores e secretarias municipais no que tange as assinaturas de documentos oficiais que necessitam que sejam assinados digitalmente.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 15/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 073/2022

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de técnico de informática, para atender as demandas dos diversos setores da Administração. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 13h30min do dia 15 de julho de 2022.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022 - PROCESSO Nº 080/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uma Patrulha Mecanizada, contendo um trator de capacidade mínima de 75CV e uma Plântadeira de 5 linhas para plantio direto.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 18/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2022 - PROCESSO Nº 081/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Eventual aquisição de alimentos perecíveis para utilização em eventos e manutenção das Secretarias Municipais.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 20/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022 PROCESSO Nº 079/2022 - Tomada de Preço 004/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: FRONTERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos Patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbau, conforme parceria firmado entre Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.278.082,74 (um milhão duzentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, de acordo com o repasse de recursos pela Secretaria de Estado e Agricultura e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 09 (nove) meses, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA  
DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano 2022, às 09:00 (nove) horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Ivan Cardoso Giroto e membro Camila Cristina Takano, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 245/2021 - anexada ao processo licitatório, para proceder a abertura dos envelopes nº. 2 - Proposta de Preços TOMADA DE PREÇOS n.º 08/2022.

Ressalto que o Secretário da Comissão de Licitação Eridelson Arteu Piovan não se encontra presente pelo motivo de férias. Ainda, informo que para a presente sessão pública nenhum representante das empresas compareceram.

Assim, dentro do prazo limite estabelecido no edital, o Sr. Presidente procedeu à abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta).

Registra-se a proposta:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	Unite Construtora de Obras Eireli	R\$ 328.339,45 reais (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
02	Greenpav Pavimentação Asfáltica Eireli	R\$ 331.523,15 reais (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos)

A seguir, foram rubricados os documentos pela comissão de licitação.

Portanto, a Comissão de Licitação DECLARA vencedora do certame a empresa **Unite Construtora de Obras Eireli**, CNPJ: 01.584.022/0001-09 que apresentou a proposta de menor valor, respeitando o valor limite da licitação, o prazo de validade dentro do edital e também prazo de execução de acordo com o edital.

Fica notificada as empresas participantes, nesta data, da decisão final da abertura e análise das documentações de propostas de preços. Ainda, fica o prazo de cinco dias úteis para manifestação por interposição de recurso, obedecendo o ponto 14.20 do edital.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada a sessão e a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão presente.

IVAN CARDOSO GIROTO

Presidente

083.465.919-00

CAMILA CRISTINA TAKANO

Membro

072.255.029-48